

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE BANCA DE CHARCUTARIA NO MERCADO PAROQUIAL DE BUCELAS

PREÂMBULO

- 1 – O Mercado Paroquial de Bucelas constitui um local destinado ao abastecimento público, instalado em recinto coberto, propriedade da Junta de Freguesia de Bucelas.
- 2 – O lugar objeto do presente procedimento situa-se no Mercado Paroquial de Bucelas e destina-se ao exercício da atividade de comércio de produtos de charcutaria.
- 3 – A taxa mensal de ocupação atualmente aplicável ao lugar é de **€ 46,44 (quarenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos)**, sem prejuízo das atualizações que venham a ser aplicáveis nos termos regulamentares e da tabela de taxas em vigor.
- 4 – O presente procedimento tem por objeto estabelecer as condições e os critérios para a seleção do interessado a quem será atribuído o direito de ocupação da referida banca.
- 5 – O presente procedimento rege-se pelo disposto no **Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas** e, subsidiariamente, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente pelo **Regulamento Municipal de Funcionamento dos Mercados do Município de Loures**, na parte aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

1 – Apresentação das propostas: As propostas deverão ser apresentadas entre as **9h00 do dia 4 de setembro de 2026 e as 16h00 do dia 29 de setembro de 2026**, em carta fechada, dirigida à **Junta de Freguesia de Bucelas**, com a menção: **“Atribuição do direito de ocupação de um lugar de charcutaria no Mercado Paroquial de Bucelas”**

As propostas poderão ser entregues em mão, na Secretaria da Junta de Freguesia de Bucelas, durante o respetivo horário de funcionamento, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, devendo, neste último caso, ser recebidas pela Junta de Freguesia até à data e hora limite estabelecidas.

2 – Forma de apresentação: As propostas deverão ser apresentadas em **envelope opaco, fechado e devidamente identificado**, contendo no exterior a menção indicada no número anterior.

3 – Elementos da candidatura: Da candidatura deverão constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) Nome completo ou denominação social do candidato;
- b) Morada ou sede;
- c) Contacto telefónico e, quando disponível, endereço de correio eletrónico;



d) Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), consoante aplicável;

e) Cópia de documento de identificação do candidato ou do representante legal, quando aplicável;

f) Declaração de início ou alteração de atividade, ou outro documento comprovativo do exercício ou intenção de exercício de atividade compatível com o objeto da banca;

g) No caso de pessoa coletiva, documento comprovativo da qualidade e dos poderes de representação do subscritor da candidatura;

h) Valor da proposta de licitação, expresso em euros.

4 – Admissão dos candidatos: Podem apresentar candidatura pessoas singulares ou pessoas coletivas, desde que cumpram os requisitos previstos no presente procedimento, no Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas e demais legislação aplicável à atividade a exercer.

5 – Júri: O procedimento de seleção será conduzido por um júri, constituído por quatro elementos, designados pelo órgão competente, sendo:

Presidente: Hélio António Magalhães Gonçalves dos Santos;

1.º Vogal: Alexandra Isabel Simões dos Santos Reis Ferreira;

2.º Vogal: João Pedro Serra Costa;

3.º Vogal: Cátia Cristina Gonçalves Garcia.

Ao júri compete proceder à análise e admissão das candidaturas, à abertura e apreciação das propostas, à aplicação do critério de seleção definido no presente procedimento e à elaboração da respetiva ata e proposta de classificação.

6 – Critério de seleção: A seleção será efetuada de acordo com o critério da **maior oferta**, sendo selecionada a proposta que apresente o valor mais elevado para a atribuição do direito de ocupação da banca.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas com o mesmo valor, será realizado **sorteio entre os candidatos empatados**, em ato público.

7 – Ato público: A abertura e apreciação das propostas terá lugar em **ato público**, no dia **30 de setembro de 2026, pelas 19h00**, no edifício-sede da Junta de Freguesia de Bucelas.

Do ato será lavrada a respetiva ata, da qual constarão, designadamente, as propostas apresentadas, os candidatos admitidos e excluídos, os valores das propostas, a respetiva ordenação e o resultado final do procedimento.

8 – Divulgação dos resultados: Os resultados da seleção serão divulgados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a realização do ato público, através dos meios habituais de divulgação da Junta de Freguesia de Bucelas e na respetiva página oficial na Internet.

Os candidatos serão igualmente notificados do resultado do procedimento pelos meios de contacto disponibilizados na candidatura.

9 – Desistência ou não aceitação: Caso o candidato selecionado não aceite a atribuição, desista da ocupação, não proceda ao cumprimento das condições estabelecidas ou não efetue os pagamentos devidos dentro do prazo estabelecido, a atribuição ficará sem efeito.

Nessa situação, o direito de ocupação poderá ser atribuído ao candidato classificado em segundo lugar e, sucessivamente, aos restantes candidatos,



pela respetiva ordem de classificação, desde que cumpram as condições previstas no presente procedimento e no regulamento aplicável.

10 – Estado da banca: A banca será entregue ao candidato selecionado **nas condições físicas em que se encontra à data da atribuição**, não assumindo a Junta de Freguesia de Bucelas quaisquer obras ou alterações necessárias à instalação ou adaptação da atividade, salvo se expressamente autorizadas ou determinadas pela Junta.

11 – Instalação e início da atividade: O candidato selecionado deverá proceder à instalação da atividade e ao respetivo início de funcionamento dentro do prazo estabelecido no título de ocupação e em conformidade com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.

12 – Obras e alterações: Quaisquer obras, alterações ou adaptações necessárias ao exercício da atividade na banca deverão ser previamente solicitadas, por escrito, à Junta de Freguesia de Bucelas, ficando a sua realização dependente de autorização prévia desta e do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

13 – Cessação ou extinção do direito de ocupação: O direito de ocupação poderá cessar, caducar ou ser extinto, nos termos previstos no presente procedimento, no Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas e demais legislação aplicável, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Não início da atividade dentro do prazo estabelecido;
- b) Cessação da atividade ou interrupção do funcionamento por período superior a **30 dias úteis consecutivos ou 60 dias úteis interpolados**, sem justificação ou autorização prévia da Junta de Freguesia;
- c) Utilização da banca ou das respetivas instalações para finalidade ou atividade diferente daquela para que foi atribuída, sem autorização prévia;
- d) Falta de pagamento da taxa mensal de ocupação, nos termos e dentro dos prazos regulamentarmente estabelecidos;
- e) Incumprimento das demais obrigações previstas no Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas, no Regulamento Municipal de Funcionamento dos Mercados do Município de Loures e demais legislação aplicável.

14 – Taxa de ocupação: A taxa mensal de ocupação será a correspondente ao valor definido para o lugar objeto do presente procedimento, sendo **atualizada anualmente nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Bucelas, em vigor**.

15 – Duração do direito de ocupação: O direito de ocupação será atribuído pelo período e nas condições previstas no **Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas e demais regulamentação aplicável**, devendo o respetivo título de ocupação estabelecer expressamente a data de início e termo da ocupação, bem como as condições da sua eventual renovação.

16 – Formalização da atribuição: A atribuição do direito de ocupação será formalizada mediante **título de ocupação**, do qual constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular do direito de ocupação;



- b) Identificação e localização da banca atribuída;
- c) Área da banca e respetiva taxa mensal de ocupação, com indicação das condições de atualização;
- d) Atividade autorizada;
- e) Obrigações do titular relativamente à conservação, manutenção e utilização da banca;
- f) Condições para a realização de obras ou benfeitorias, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia de Bucelas, quando aplicável;
- g) Reconhecimento de que, finda a ocupação, o titular não terá direito a qualquer indemnização ou compensação pelas obras ou benfeitorias realizadas, nem poderá invocar direito de retenção sobre o espaço, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;
- h) Reconhecimento de que qualquer alteração ou mudança da atividade autorizada depende de autorização prévia da Junta de Freguesia de Bucelas;
- i) Demais condições previstas no presente procedimento e nos regulamentos aplicáveis.

17 – Atividade autorizada: A banca objeto do presente procedimento destina-se ao exercício da atividade de **comércio de produtos de charcutaria**, designadamente enchidos, presuntos, queijos e outros produtos alimentares enquadráveis nesta atividade, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável à comercialização, conservação, acondicionamento, higiene e segurança alimentar dos produtos.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade inicialmente autorizada dependerá de prévia autorização da Junta de Freguesia de Bucelas e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

18 – Aceitação das condições: A apresentação de candidatura implica a **aceitação integral e sem reservas das condições constantes do presente procedimento**, do Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

19 – Casos omissos: Os casos omissos no presente procedimento serão resolvidos pelo órgão competente da Junta de Freguesia de Bucelas, de acordo com o disposto no Regulamento para o Funcionamento do Mercado Paroquial de Bucelas, no Regulamento Municipal de Funcionamento dos Mercados do Município de Loures e demais legislação aplicável.

Sede da Junta de Freguesia, aos 02 de setembro de 2026.

O Presidente,

Hélio António Magalhães Goncalves dos Santos

